



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**

**EMENDA Nº 08**

**de 3 de Junho de 2003**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.**

Art. 1º O inciso XVIII do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a ter a seguinte redação:

“XVIII – prestar à Câmara de Vereadores, dentro de 15 (quinze) dias úteis, as informações solicitadas, sob pena de infração político-administrativa”.

Art. 2º O artigo 57 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57 O Prefeito, nas infrações político-administrativas definidas em lei será julgado pela Câmara Municipal, observado o procedimento previsto no Decreto Lei Federal 201, de 27.02.1967”.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de junho de 2003.

  
Jorge Luis Lourenço  
Presidente

  
Hilderaldo Luiz Sumaio  
1º Secretário

  
Antonio Tadeu Marchetti  
Vice-Presidente

  
José Roberto Maldchias Ferreira  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PROJETO DE EMENDA

### À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Nº 01/2003

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.**

Art. 1º O inciso XVIII do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a ter a seguinte redação:

“XVIII – prestar à Câmara de Vereadores, dentro de 15 (quinze) dias úteis, as informações solicitadas, sob pena de infração político-administrativa”.

Art. 2º O artigo 57 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57 O Prefeito, nas infrações político-administrativas definidas em lei será julgado pela Câmara Municipal, observado o procedimento previsto no Decreto Lei Federal 201, de 27.02.1967”.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de abril de 2003.

*Jorge Luis Lourenço*  
Vereador

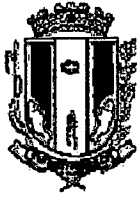
*VALDIR ROCHA*

*Beltrami*

*Juliano*

*Antônio*

*Paulo*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

Diante dos atuais acontecimentos é importante que a Lei Orgânica Municipal receba algumas emendas, de caráter jurídico, visando adequar e fixar a forma procedimental dos atos que impliquem em responsabilidade do Prefeito Municipal.

As emendas, dão apenas nova redação aos artigos 54, inciso XVIII e ao 57, evitando-se dúvidas em futuro, na forma de procedimentos a serem utilizados pela Casa de Leis.

Dessa forma, esperando atender os anseios da Comunidade formulo a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Pirassununga, 3 de abril de 2003.

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2003, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que visa dar novas redações, ao inciso XVIII do artigo 54; e ao artigo 57 da L.O.M., nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/ABRIL/2003.

  
**Valdir Rosa**  
Presidente

  
**José Roberto Malachius Ferreira**  
Relator

  
**Antonio Fátou Marchetti**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL**

**DECRETO LEGISLATIVO**

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao senhor Pedro Gaspar, o título de 'Cidadão Pirassununguense'.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2003

**Jorge Luis Lourenço**

Presidente

Publicado na Portaria,

Data Supra.

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico

\*\*\*\*\*

Em atenção ao parágrafo 1º, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2003, de autoria do vereador Jorge Luis Lourenço. Pirassununga, 9 de abril de 2003

**Jorge Luis Lourenço**

Presidente

**PROJETO DE EMENDA**

**À LEI ORGÂNICA Nº 01/03**

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

Art. 1º O inciso XVIII do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a ter a seguinte redação:

"XVIII – Prestar à Câmara de Vereadores, dentro de 15 (quinze) dias úteis, as informações solicitadas, sob pena de infração político-administrativa".

Art. 2º O artigo 57 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57 O Prefeito, nas infrações político-administrativas definidas em lei será julgado pela Câmara Municipal, observado o procedimento

previsto no Decreto Lei Federal 201, de 27 de abril de 1967"

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de abril de 2003

**Jorge Luis Lourenço**

Presidente



**JUSTIFICATIVA**

Nobres pares:

Diante dos atuais acontecimentos é importante que a Lei Orgânica Municipal receba algumas emendas, de caráter jurídico, visando adequar e fixar a forma procedimental dos atos que impliquem em responsabilidade do Prefeito Municipal. As emendas dão apenas nova redação nos artigos 54, inciso XVIII e ao 57, evitando-se dúvidas em futuro, na forma de procedimentos a serem utilizados pela Casa de Leis. Dessa forma, esperando atender os anseios da comunidade, formulo a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Pirassununga, 3 de abril de 2003

**Jorge Luis Lourenço**

Vereador

\*\*\*\*\*

**PORTARIA**

Jorge Luis Lourenço – Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria:

Nº 305/2003 de 10 de abril - No uso de suas atribuições, conferidas por lei, declara 'ponto facultativo', nas dependências da Câmara Municipal, no dia 17 de abril do fluente ano – 'Quinta-feira Santa'.

**Jorge Luis Lourenço**

Presidente

Publicado e registrada na

forma da Lei, data supra.

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico



## ADITAMENTO

Convite nº 010/2002 – Contrato Original nº 013/2002 = Aditamento. Fica reajustado em 32,74% o valor mensal dos serviços prestados, referente ao Convite acima pelo prazo de 12 meses, valor mensal R\$ 1.327,40, perfazendo o total de R\$ 15.928,80.

Pirassununga, 13 de maio de 2003.

**Arqº Bellarmino Del Nero Jr.**

Superintendente

\*\*\*\*\*

## PORTARIAS

Arqº -Bellarmino Del Nero Junior - Superintendente do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa as seguintes Portariaa:

- Nº 1086/2003 de 5 de maio de 2003 – No uso de suas atribuições legais, resolve designar, o sr. José Roberto Barone, RG nº 6.431.168, para no período de 5 de maio a 4 de junho do corrente ano, integrar a Comissão de Licitações do SAEP, em substituição a sr. Abilio Pinto de Campos Júnior, que se encontra de férias.

- Nº 1088/2003 de 6 de junho de 2003 – No uso de suas atribuições legais, exonera, a partir de 9 de junho do corrente, o servidor público municipal sr. Sebastião Hugo Hansen, carteira profissional nº 047684 -SP, benefício nº 1269187446, lotado no emprego permanente mensalista de Encarregado de Turma, tendo em vista a aposentadoria concedida pelo INSS, por tempo integral de serviço.

- Nº 1089/2003 de 12 de junho de 2003 – No uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Parágrafo 4o. do Artigo 51, da Lei no. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, resolve constituir a partir desta data a Comissão de Licitações desta Autarquia, com os seguintes servidores: Abilio Pinto de Campos Júnior – presidente; Juliana Grigoletto da Silva Baldin – secretária; e Antonio Roberto Ament – membro. Fica, nesta data, expressamente revogada a Portaria nº 1051/2002.

**Arqº. Bellarmino Del Nero Junior**

Superintendente

Publicado e Registrado na

forma da Lei, data supra.

José Roberto Barone

Diretor de Administração

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA

Jorge Luis Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

### Portaria nº 308:

1. Em razão da votação datada de 27/5/2003 foram sorteados os vereadores Antonio Tadeu Marchetti, Alessandro Pedro Marangoni e Paulo Roberto Ferrari para comporem Comissão Processante;

2. Sob presidência do mais idoso, determino seja feita a eleição do Presidente e Relator;

3. Assinado o prazo de 90 dias para a conclusão do procedimento, obedecendo ao que dispõe o Decreto Lei nº 201/67.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirassununga, 27 de maio de 2.003

**Jorge Luis Lourenço**

Presidente

Publicado nesta data.

Roberto Pinto de Campos

Diretor-Geral em Exercício

\*\*\*\*\*

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

### EMENDA Nº 08, DE 3 DE JUNHO DE 2003

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Art. 1º O inciso XVIII do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a ter a seguinte redação:

“XVIII – Prestar à Câmara de Vereadores, dentro de 15 (quinze) dias úteis, as informações solicitadas, sob pena de infração político-administrativa”.

Art. 2º O artigo 57 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57 O Prefeito, nas infrações político-administrativas definidas em lei será julgado pela Câmara Municipal, observado o procedimento previsto no Decreto Lei Federal 201, de 27 de fevereiro de 1967”.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de junho de 2003.

**Jorge Luis Lourenço**

Presidente

**Antonio Tadeu Marchetti**

Vice-Presidente

**Hideraldo Luiz Sumaio**

1º Secretário

**José Roberto Malachias Ferreira**

2º Secretário